



Pedido de esclarecimento nº 01 referente ao Pregão nº 14/2022

O Licitante interessado em participar do Pregão n. 014/2022, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual contratação do serviço de fornecimento de vale alimentação e refeição, veio solicitar o esclarecimento que abaixo passo a transcrever:

- "1. Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?
2. Qual o prazo para pagamento à contratada pela prestação dos serviços?"

RESPOSTAS

1. Atualmente, possuímos um contrato com a V.R. Benefícios e Serviços de Processamento S.A. Porém, com o advento da Lei 14.442, de setembro de 2022, a qual dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado, alterando a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passou a ser vetado qualquer contratação com taxa negativa, impossibilitando inclusive a prorrogação dos contratos vigentes, conforme disposto no artigo 3º, inciso I c/c os §§ 1º e 2º, da Lei supracitada:

"Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

(...)

§ 1º A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos contratos de fornecimento de auxílio-alimentação vigentes, até seu encerramento ou até que tenha decorrido o prazo de 14 (quatorze) meses, contado da data de publicação desta Lei, o que ocorrer primeiro.

§ 2º É vedada a prorrogação de contrato de fornecimento de auxílio-alimentação em desconformidade com o disposto no caput deste artigo."

Assim, não restou outro meio senão a realização de um novo processo administrativo para a contratação do serviço nos moldes da atual legislação,



pois o nosso contrato contemplava a aplicação da taxa administrativa de - 2,01% sob o valor global ofertado, conforme disponível no nosso Portal da Transparência, na parte de contratos exercício 2022.

2. O pagamento da contratada ocorrerá em até 15 dias úteis, contado da data do aceite e do atesto na Nota fiscal, conforme item 6.3. do Termo de Referência.

Não obstante, a contratada deverá observar todo o cronograma financeiro do pagamento disposto no item 18.1 também do Termo de Referência:

(...)

6.3. Condições de pagamento: *Mediante depósito bancário, transferência ou PIX, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aceitação e atesto na Nota Fiscal, pelo Setor responsável.*

(...)

18. DO PAGAMENTO

18.1. Cronograma físico-financeiro do pagamento:

- a) O Conselho enviará a lista dos funcionários beneficiários dos vales até o décimo dia útil de cada mês;*
- b) A empresa contratada emitirá boleto de pagamento;*
- c) A empresa CONTRATADA deverá impreterivelmente disponibilizar os numerários nos cartões dos funcionários no dia 1º de cada mês.*
- d) Excetua-se deste procedimento o mês de fevereiro, cujos prazos acima enumerados serão antecipados em dois dias.*
- e) Nos casos em que feriados interferirem nos prazos acima descritos, as partes resolverão conjuntamente a redefinição de novos prazos.*
- f) Os prazos acima podem ser alterados em conjunto pela contratante e contratado.*

Sem mais para o momento.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2022.

Helen Gomes
Pregoeira